

## Despacho

N.º 99/XIII/PCM/2022

**SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NA SENHORA VICE-PRESIDENTE SARA DANIELA RODRIGUES E SILVA  
COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS  
DA GESTÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E GESTÃO PATRIMONIAL, CULTURA, PATRIMÓNIO E  
HISTÓRIA LOCAL, RESÍDUOS E AMBIENTE URBANO E ESTRATÉGIA.**

Pelo meu despacho n.º 88/XIII/PCM/2022, de 26 de maio, atribuí à **Senhora Vice-Presidente Sara Daniela Rodrigues e Silva** a gestão das **Áreas de gestão financeira, logística e gestão patrimonial, cultura, património e história local, resíduos e ambiente urbano e estratégia** funcionalmente associadas respetivamente à atividade da Divisão de Gestão Financeira, Divisão de Logística e Gestão Patrimonial, Divisão de Cultura, Património e História Local, Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano e Divisão de Estratégia.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego na **Senhora Vice-Presidente Sara Daniela Rodrigues e Silva**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

### I – MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

**Subdelego**, ao abrigo do artigo 36.º n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)<sup>1</sup> ou da normaçoão infra referida, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 26 de outubro:

<sup>1</sup> - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".

## **A - No domínio da fiscalização**

- a.1.** Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas, relativamente às áreas de gestão financeira, logística e gestão patrimonial, cultura, património e história local, resíduos e ambiente urbano e estratégia.
- a.2.** Quanto à Divisão de Estratégia, exercer o controlo prévio, designadamente, quanto aos estabelecimentos que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas [artigo 33.º, n.º 1, alínea y) da LALEIA].

## **X- No domínio do património natural e cultural (artigo 33.º n.º 1, alínea t), da LALEIA)**

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural do município.

## **B - No domínio das taxas, tarifas e preços (artigo 44.º n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo<sup>2</sup> – CPA)**

- b.1.** Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- b.2.** Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

## **C - O poder de direção do procedimento (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA)**

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

## **D - No domínio patrimonial e financeiro**

- d.1.** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;

---

<sup>2</sup> - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

- d.2.** Determinar o débito ao tesoureiro dos documentos para cobrança virtual e autorizar a respetiva anulação – item 2.6.2. do p.2.6. do POCAL, anexo ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

**E - Quanto à gestão de resíduos e ambiente urbano, previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita**

- e.1.** Exercer as competências nos domínios da gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza públicas, que estejam atribuídas nos termos do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita à entidade gestora, nomeadamente, as previstas nos artigos 20.º n.º 3 alínea e), 21.º n.º 1 e 5, 22.º n.º 1, 32.º n.º 2, 33.º, 37.º n.º 7, 38.º n.º 1, 2 e 3, 44.º, 45.º, 49.º n.º 2, 62.º n.º 6, 71.º n.º 1 e 73.º n.º 4 do mencionado Regulamento;

**F - Quanto aos Cemitérios, previstas na LALEIA e no Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita**

- f.1.** Declarar prescritos a favor do Município, jazigos, ossários, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios municipais, nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA e artigo 61.º do Regulamento;
- f.2.** Conceder autorização para inumação – artigo 13.º, n.º 1;
- f.3.** Conceder autorização, mediante circunstâncias ponderosas, para inumação de cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município da Moita, mesmo quando não residentes ou naturais do mesmo e que não se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas - artigo 5.º, n.º 3, alínea c);
- f.4.** Conceder autorização para inumação imediata de cadáver que der entrada no cemitério sem a antecedência de até uma hora antes do encerramento dos cemitérios municipais da Moita – artigo 16.º, n.º 2;
- f.5.** Conceder autorização para inumação de cadáver em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa – artigo 17.º, n.º 2, alínea a);
- f.6.** Conceder autorização para inumação de cadáver em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários – artigo 17.º, n.º 2, alínea b);
- f.7.** Fixar prazo para os interessados para repararem caixão depositado em jazigo que apresente rotura ou qualquer outra deterioração e notificá-los – artigo 27.º, n.º 1;

- f.8.** Promover à reparação de caixão depositado em jazigo que apresente rotura ou qualquer outra deterioração, em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação pelos interessados, no prazo concedido, a expensas destes – artigo 27.º, n.º 2;
- f.9.** Aprovar os modelos de ícones religiosos, chapa identificativa, fotografia, ou ainda jarra para flores, a ser apostos na pedra de revestimento – artigo 30.º, n.º 3;
- f.10.** Ordenar a cremação de cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados, de cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados, de quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública ou de fetos mortos abandonados e peças anatómicas – artigo 32.º;
- f.11.** Conceder autorização para exumação – artigo 37.º, n.º 1;
- f.12.** Decidir a exumação oficiosa, notificar os interessados e promover a publicação – artigo 37.º n.ºs 4 e 5;
- f.13.** Realizar a exumação oficiosa e considerar abandonadas as ossadas existentes – artigo n.º 37.º, n.º 6;
- f.14.** Considerar perdidas a favor do Município da Moita todas as cantarias e ornamentos – artigo 37.º, n.ºs 6 e 7;
- f.15.** Conceder autorização para trasladações de cadáver ou ossadas provenientes de outro cemitério público para qualquer cemitério municipal da Moita – artigo 39.º, n.º 2, alínea a);
- f.16.** Conceder autorização para trasladações de cadáver ou ossadas não provenientes de cemitério público, previstos no n.º 2 do artigo 17.º para qualquer cemitério municipal da Moita – artigo 39.º, n.º 2, alínea b);
- f.17.** Conceder autorizações para trasladações que consistam na mera mudança de local no interior de qualquer cemitério municipal da Moita – artigo 39.º, n.º 2, alínea c);
- f.18.** Considerar as ossadas ou cinzas abandonadas e ordenar a remoção dos ossários e colocação em local reservado para o efeito – artigo 44.º n.ºs 5 e 6;
- f.19.** Fixar o local reservado para a colocação das ossadas ou cinzas removidas dos ossários – artigo 44.º, n.º 6;
- f.20.** Fixar prazo para a construção dos jazigos e o revestimento das sepulturas perpétuas – artigo 51.º, n.º 1;
- f.21.** Em caso de incumprimento do prazo fixado inicialmente, fixar novo prazo para a conclusão das obras – artigo 51.º, n.º 2;
- f.22.** Mandar publicar éditos – artigo 60.º, n.º 1 e 61.º, n.º 1;
- f.23.** Declarar a prescrição, a favor do Município, dos jazigos ou sepulturas perpétuas abandonadas, bem como a caducidade da concessão respetiva - artigo 61.º;
- f.24.** Deliberar manter e preservar as obras funerárias podendo ser mantidas na posse da Câmara Municipal ou alienadas nos termos e condições a fixar e impor no caso dos jazigos

- a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais nele depositados – artigo 62.º;
- f.25.** Notificar os interessados, se um jazigo ou sepultura perpétua se encontrar em estado de ruína, para efetuarem as obras necessárias e fixar prazo para a sua realização – artigo 63.º, n.º 1;
- f.26.** Designar a comissão de vistoria – artigo 63.º, n.º 2;
- f.27.** Promover, em caso de existir perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem no prazo fixado, a demolição imediata dos jazigos ou sepulturas perpétuas – artigo 63.º, n.º 3;
- f.28.** Definir o destino dos restos mortais não reclamados existentes em jazigo e sepultura perpétua que tenham sido declarados prescritos ou a demolir, quando deles sejam retirados - artigo 64.º.
- f.29.** Ordenar, em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no n.º 2 do artigo 71.º, obras de conservação nos jazigos a expensas dos interessados- artigo 71.º, n.º 3;
- f.30.** Prorrogar o prazo, em face de circunstâncias especiais, das obras de conservação de jazigos estipulado no n.º 1 do artigo 71.º- artigo 71.º, n.º 5;
- f.31.** Determinar a forma de abertura de caixão de zinco para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas- artigo 85.º, n.º 2;
- f.32.** Fiscalizar o cumprimento do Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita- artigo 86.º;
- f.33.** Determinar a forma do transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério- artigo 10.º e 88.º, n.º 2 alínea b).

## **G - Quanto ao domínio público estradal e do trânsito**

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º das disposições preambulares do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro<sup>3</sup>, que consagram os poderes municipais em matéria de sinalização e fiscalização em cumprimento do Código da Estrada<sup>4</sup> (CE), e da normaçaõ infra referida, as competências para:

<sup>3</sup> - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março, pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09 de dezembro.

<sup>4</sup> - Aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio](#), e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2008, de 1 de julho, e n.º 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, pelas Leis n.ºs 72/2013, de 3 de setembro, e 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, pela [Lei n.º 47/2017, de 07 de julho](#), pelo Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09 de dezembro e pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto.

- g.1.** Promover o bloqueamento e a remoção de veículos em estacionamento abusivo ou estacionados de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e ordenar as medidas adequadas à superação das referidas situações – artigos 163.º a 168.º do C.E.;

**H - Quanto à defesa da floresta contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**

- h.1.** Autorizar a realização de queimadas – artigo 65.º, n.º 2;
- h.2.** Autorizar a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório – artigo 66.º, n.º 1, alínea c).
- h.3.** Autorizar a utilização de artigos de pirotecnia- artigo 67.º, n.º 1, alínea b).

**I - Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita (ao abrigo do artigo 62.º) e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro<sup>5</sup> (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 39.º)**

Exercer as competências que à câmara municipal são conferidas em matéria de licenciamento da seguinte atividade (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, artigo 62.º do Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita):

- i.1.** Realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares– artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei e artigo 57.º do Regulamento;
- i.2.** Revogar, relativamente à mesma, as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo n.º 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento.

**J - Quanto a hortas urbanas (previstas no Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita)**

- j.1.** As estabelecidas no artigo 5.º;
- j.2.** Aprovar os avisos, editais e anúncios referidos no artigo 8.º;
- j.3.** Fixar o período para apresentação de candidaturas – artigo 9.º, n.º 1;
- j.4.** Aprovar o formulário referido no n.º 3 do artigo 9.º;

---

<sup>5</sup> - Diploma republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

- j.5.** Admitir e excluir candidatos – artigos 10.º e 11.º;
- j.6.** Decidir as reclamações apresentadas – artigo 11.º;
- j.7.** Decidir a admissão excecional de candidaturas – artigo 12.º;
- j.8.** Atribuir parcelas de terreno – artigo 13.º e artigo 17.º, n.º 10;
- j.9.** Revogar licenças de atribuição de parcelas – artigo 17.º, n.ºs 2, 4 e 5;
- j.10.** Decidir sobre pedidos de transmissão por morte – artigo 18.º.

## **K - Quanto a outras matérias**

- i.1.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável [alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA];
- i.2.** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos [alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA].

## **L - Quanto a atividades económicas**

### **m.1. Em geral**

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, – alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA.

### **m.2. Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro,<sup>6</sup> (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1)**

**m.2.1.** Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento das seguintes atividades (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 62.º do Regulamento):

- a) Venda ambulante de lotarias – artigo 10.º, 11.º n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 27.º n.º 1 do Regulamento;
- b) Realização de acampamentos ocasionais – artigo 18.º do Decreto-Lei e artigo 33.º do Regulamento.

**m.2.2.** Revogar as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das

---

<sup>6</sup> - Diploma republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento;

**m.3. Quanto à defesa da floresta contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho<sup>7</sup>**

**m.4.1.** Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os previstos no n.º 1 do artigo 29.º, durante o período crítico – artigo 29.º, n.º 2;

**m.4.2.** Exercer a competência de fiscalização – artigo 37.º, n.º 1.

**m.4.3.**

**m.4. Quanto à instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**

**m.5.1.** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes – artigos 5.º e 6.º;

**m.5.2.** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos improvisados – artigos 14.º a 16.º.

**m.5. Quanto à publicidade comercial, previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto<sup>8</sup>**

**m.6.1.** Licenciar a publicidade de carácter comercial – artigos 1.º, 2.º e 5.º, n.º 1;

**m.6.2.** Ordenar a remoção de suportes e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras – artigo 5.º, n.º 2.

**m.6. No âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita**

**m.7.1.** Conceder licenças nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigos 8.º n.º 1, 16.º, n.º 1 e n.º 3;

---

<sup>7</sup> - Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e pela Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

<sup>8</sup> - Alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

- m.7.2.** Conceder autorizações nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigo 8.º, n.º 2 e artigo 32.º;
- m.7.3.** Solicitar pareceres a outras entidades – artigo 19.º, n.º 1;
- m.7.4.** Proferir decisão de caducidade da licença – artigo 27.º, alínea d);
- m.7.5.** Analisar o pedido de autorização – artigo 34.º, n.º 1;
- m.7.6.** Exercer a fiscalização – artigo 40.º;
- m.7.7.** Remover elementos que ocupem o espaço público em violação do regulamento – artigo 41.º;
- m.7.8.** Remover ou inutilizar elementos publicitários – artigo 42.º;
- m.7.9.** Ordenar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais – artigo 43.º, n.º 2;
- m.7.10.** Ordenar a limitação da duração temporal da ocupação do espaço público – artigo 43.º, n.º 3;
- m.7.11.** Proceder à remoção coerciva – artigo 43.º, n.º 5;
- m.7.12.** Fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos suportes – Anexo II, ponto 1.2.3.

#### **m.7. No âmbito do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho**

- m.8.1.** Decidir sobre a habilitação dos interessados – artigo 4.º;
- m.8.2.** Promover a arrematação em hasta pública de lugares de venda, prefixando os valores-base, e decidir sobre a respetiva adjudicação – artigos 5.º e 5.º-A;
- m.8.3.** Promover e adjudicar, mediante sorteio, lugares de venda – artigos 9.º e 33.º-A;
- m.8.4.** Decidir sobre os processos de transmissão do direito de uso dos lugares de venda – artigos 7.º e 7.º-A;
- m.8.5.** Outorgar contratos de concessão do uso privativo de lugares de venda – artigo 3.º, n.º 1.
- m.8.6.** Atribuição dos lugares de venda atribuídos a título provisório, não arrematados – Artigo 5º C.
- m.8.7.** Autorizar a coadjuvação – artigo 6.

#### **m.8. No âmbito do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita**

- m.9.1.** Autorizar a venda ambulante – artigo 5.º, alínea b);
- m.9.2.** Decidir e determinar a periodicidade onde se realizam as feiras do Município e as realizadas por entidades privadas – artigo 13.º, n.º 1;

- m.9.3.** Aprovar e publicar o plano anual de feiras – artigo 13.º, n.º 2;
- m.9.4.** Atribuir novo local após alteração do local e dos espaços de venda – artigo 28.º;
- m.9.5.** Autorizar a venda ambulante em eventos sazonais e atividades ocasionais – artigo 35.º;
- m.9.6.** Autorizar a venda ambulante com caráter de permanência – artigo 36.º, n.º 1;
- m.9.7.** Autorizar eventos ocasionais e atividades sazonais – artigo 42.º;
- m.9.8.** Designar a comissão para realizar o sorteio – artigo 18.º, n.º 1;
- m.9.9.** Decidir sobre a atribuição do espaço de venda em feiras na sequência do procedimento dos artigos 24.º e 25.º e do procedimento do artigo 31.º – artigo 23.º n.º 1;
- m.9.10.** Decidir a caducidade da atribuição dos espaços de venda – alínea I), do artigo 25.º;
- m.9.11.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento – artigo 46.º, n.º 1.

## **II – MEDIANTE DELEGAÇÃO**

**Delego**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normação infra referida, **as competências** a seguir indicadas.

### **A - De âmbito geral**

- a.1.** Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2.** Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4.** Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5.** Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;

- a.6. Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
- a.7. Autorizar o pagamento das despesas efetuadas, nas condições legais, cuja realização tenha sido autorizada por deliberação da Câmara Municipal, por despacho do delegante ou de outro membro do Executivo;
- a.8. Assinar cheques e ordens de transferência bancária, em concretização dos atos praticados no domínio da alínea anterior

**B - No âmbito dos cemitérios municipais – ao abrigo da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da LALEIA ao abrigo das alíneas m) e p) do n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA**

- b.1. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
- b.2. Deferir o pedido de ocupação temporária de ossários e emitir o respetivo alvará de licença -artigos 43.º alínea a) e 44.º do Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita.
- b.3. Decidir, quando não possa reparar-se convenientemente caixão deteriorado, encerrar noutro caixão de zinco ou remover para sepultura- artigo 27.º, n.º 3;
- b.4. Declarar a caducidade da concessão e a perda da totalidade das importâncias pagas em favor do Município da Moita- artigo 49.º, n.º 4;
- b.5. Emitir alvará de concessão de terrenos- artigo 50.º, n.º 1;
- b.6. Autorizar as transmissões por morte e entre vivos- artigo 59.º, n.º 1;
- b.7. Autorizar a realização de missas campais e outras cerimónias similares, salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares, atuações musicais, intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas e reportagens relacionadas com a atividade cemiterial- artigo 84.º, n.º 1.
- b.8. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**C - Quanto às modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar – ao abrigo do n.º 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro<sup>9</sup>, aplicável ex vi Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro<sup>10</sup>:**

<sup>9</sup> - Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, alterado pela Declaração de 30 de dezembro 1989, pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, pela Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de abril, pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 114/2017, de 29 de dezembro, n.º 49/2018, de 14 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 98/2018, de 27 de novembro e n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

<sup>10</sup>Retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro.

- c.1.** Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar, sempre que qualquer destas modalidades atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados – artigo 159.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;
- c.2.** Autorizar a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – artigo 160.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;
- c.3.** Fixar as condições para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria – artigo 160.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

**D - No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA**

- d.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- d.2.** Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Gestão Financeira, Divisão de Logística e Gestão Patrimonial, Divisão de Cultura, Património e História Local, Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano e Divisão de Estratégia.;
- d.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- d.4.** As competências referidas em d2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
  - d.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
  - d.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - d.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
  - d.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
  - d.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
  - d.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

**E - Quanto a outras matérias**

- e.1.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- e.2.** Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;

- e.3.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- e.4.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- e.5.** Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º da LALEIA, a exercer no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados [alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da LALEIA].

### **III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO**

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçoão infra referida, autorizo a Senhora Vice-Presidente a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas correspondentes sob sua direção, as seguintes competências:

- 1.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 3.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- 4.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- 5.** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
- 6.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- 7.** Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto em a.18;
- 8.** Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- 9.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);

- 10.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- 11.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- 12.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- 13.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- 14.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 15.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 16.** Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
- 17.** Licenciar e fiscalizar a realização de fogueiras e queimadas nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ambos nas suas redações atuais, e revogar as licenças por si concedidas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do artigo 51.º deste diploma, e artigo 60.º-D do Regulamento;
- 18.** Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.

#### **Notas:**

- 1.ª** O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:
  - a)** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - b)** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - c)** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
  - d)** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - e)** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - f)** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no

procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - h)** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
  - i)** Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados, sem prejuízo do disposto na alínea q);
  - j)** Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
  - k)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
  - l)** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - m)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - n)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
  - o)** Conceder terrenos nos cemitérios municipais para jazigos e sepulturas perpétuas;
  - p)** Licenciar e fiscalizar a realização de fogueiras e queimadas nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ambos nas suas redações atuais, e revogar as licenças por si concedidas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos do artigo 51.º deste diploma, e artigo 60.º-D do Regulamento;
  - q)** Dado que na concessão de terrenos em cemitérios a determinação das taxas é meramente aritmética e repetitiva, credenciar o subdelegado para proceder à respetiva liquidação, desde que não possa subsistir qualquer dúvida.
- 2.ª** Considera-se para efeitos de subdelegação de competências o diretor de departamento, como dirigente máximo, no caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, considera-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os dirigentes máximos, bem assim nas divisões não inseridas em departamento, no respeitante a gabinetes não inseridos em departamento, o seu dirigente
- 3.ª** O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;
- 4.ª** Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

5.ª O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

6.ª Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido, entretanto, praticados pela Sr.ª Vereadora e Vice-Presidente **SARA DANIELA RODRIGUES E SILVA**

O presente despacho produz efeitos imediatamente

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 07 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Edgar Rodrigues Albino)